



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 019/2018**

---

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Extraordinária nº 02, realizada em 05 de junho de 2018 na sede deste Conselho;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Tendo em vista o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 08 de março de 2018, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2015-0271;

**DELIBEROU:**

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 08 de março de 2018, pela improcedência da denúncia apresentada nos autos, em razão da ausência de infração ao Código de Ética e Disciplina. Com 21 votos favoráveis, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.

  
**Jeferson R. M. Salazar**  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente CAU/RJ